

INTERESSADO : LUCAS FRANCISCO GALDEANO  
ASSUSTO : Equivalência de estudos realizados no exterior  
RELATOR : Conselheiro Rev. José Borges dos Santos Jr.  
PARECER CEE Nº 3009/74; CSG; Aprov. em 04/12/74; Comunicado ao  
Pleno em 11/12/74

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SE-  
GUNDO GRAU adota como seu  
Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José  
Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 04 de Dezembro de 1974

a) Conselheiro: JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência.

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO : Lucas Francisco Galdenno, filho de Antônio Galdes-  
no e de Ilda C. Galdeano, cédula de Identidade RG Nº 7.898.447, nas-  
cido a 01 de setembro de 1956, em Ribeirão Preto, SP, residente e  
domiciliado em Ribeirão Preto, à Rua Daniel Kujawski nº 909, requer  
a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos reali-  
zados no exterior a nível de 3ª série do 2º grau durante um semes-  
tre do ano letivo.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries; fez o  
curso ginásial, com 4 séries: 1º, 2º, 3º no Instituto Estadual de  
Educação Otoniel Mota, em Ribeirão Preto, 4ª, no Ginásio Estadual  
Prof. Elcides Corrêa, em Ribeirão Preto.

b) O requerente concluiu a 2ª série do curso colegial, tendo  
sido aprovado.

c) A seguir, frequentou aulas, no 1º semestre do ano de  
1974, na East Lansing Public School, na cidade de East Lansing,  
Estado de Michigan, EUA.

d) Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 3ª sé-  
rie do curso colegial, no Colégio e Escola Normal Barão de Maúa, em  
Ribeirão Preto, SP.

2 - APRECIÇÃO - O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Fe-  
deral nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudên-  
cia deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolu-  
ção CEE nº 1965.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento  
da equivalência dos estudos realizados no exterior, durante 1 se-  
mestre, por Lucas Francisco Galdenno, a nível do 1º semestre da  
3ª série do 2º grau, podendo convalidar-se a sua matrícula no Es-  
tabelecimento que já está frequentando, bem como os demais atos  
decorrentes. Fará verificação do rendimento escolar e assiduidade,  
computar-se-ão somente as notas e os índices de frequência do 2º  
semestre.

São Paulo, 04 de dezembro de 1974

a) Conselheiro : José Borges dos Santos Júnior - Relator